



**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo: 50300.001019/2009-11 e 50300.000463/2006-69. Parte: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, CNPJ nº 33.069.766/0001-81, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, aplicou a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) por infringir o art. 16, inciso VI, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por infringir o inciso XXVI do art. 16, ambos da norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 267ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo a decisão de aplicar a penalidade de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 609, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50609.000523/2008-41, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR. Trecho: Paranavaí (km 102,000) - Apucarana (km 232,917). Subtrecho: Contorno de Mandaguari, Segmento: estacas 00 + 000 a 539 + 1,389, em conformidade com o Projeto Geométrico de Implantação, aprovado pelo DER/PR, conforme ofício OF nº 061/2009 - CCPR/DOP, de 10 de dezembro de 2009, processo nº 50609.002033/2009-60, e de acordo com os desenhos PEET-126/10 a PEET-139/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que foi instaurado a representação nº 000019.2010.01.005/3-501 destinado a averiguar as condições ambientais de trabalho existentes na Plataforma PGP-01 - campo Petrolífero de Garoupa.

Considerando que o Relatório de Inspeção do Ministério do Trabalho que deu origem a presente narra que na plataforma os lanches são fornecidos aos trabalhadores em local inapropriado, que alguns membros da CIPA só foram treinados após sua posse e que as rotas de fuga do local encontram-se obstruídas;

Considerando que a representação inaugural relata ainda que na caldeiraria da plataforma foi constatada a ausência de adoção de

medidas de proteção contra os fumos gerados no processo de soldagem e que não foram fornecidas às empresas contratadas informações sobre o risco ambientais existentes, sendo que também foi relatado que essas últimas possuíam um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de baixíssima qualidade;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº33.000.167/1084-82, com endereço na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se o cumprimento das seguintes diligências:

1)notifique-se a investigada para que, no prazo de 10 dias úteis, informe e comprove a adoção de medidas para regularizar as condições ambientais de trabalho descritas no documento de fls. 06/08, enviando cópias dos mesmos, e apresente relação nominal dos atuais membros da CIPA, com as respectivas atas de eleição e posse, além dos certificados de treinamentos;

2) oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro - Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário para que informe, no prazo de 30 dias, se foi feita nova fiscalização na PGP-01 - Campo Petrolífero de Garoupa, após 14 de julho de 2008, e se as irregularidades constatadas no Relatório de Inspeção, cuja cópia deverá ser remetida em anexo, foram sanadas.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002257.2009.01.000/8 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002257.2009.01.000/8 - 11, em face de CET-RIO - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 729, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000741.2010.01.000/0 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000741.2010.01.000/0 - 11, em face de LAVANDERIA LAVIPP.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 730, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006072.2009.01.000/1 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006072.2009.01.000/1 - 11, em face de EATON LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 740, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004936.2008.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004936.2008.01.000/5, em face de COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 08.916.548/0001-98), com a finalidade de investigar fraude à relação por meio de cooperativa.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 741, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000314.2009.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000314.2009.01.000/5, em face de ACADEMIA MARETÃO (Rua Evangeina, nº 78, Rio de Janeiro/RJ), com a finalidade de investigar irregularidades na jornada de trabalho (anotação irregular).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 742, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001023.2009.01.000/4, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001023.2009.01.000/4, em face de RAIAR ASSESSORIA, ANALISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA (CNPJ 07.220.613/0001-83), com a finalidade de investigar fraude na relação de emprego.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 743, DE 25 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001147.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001147.2009.01.000/6, em face de VIP PROMOTORA DE VENDAS LTDA (CNPJ 05.063.506/0001-63), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE